

Prefeitura Municipal

LEI Nº 471/95

ALTERA TERMOS DO CAPUT DO ART. 166 E SUPRIME O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 98 DA LEI Nº 447 DE 19 DE SETEMBRO DE 1995.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

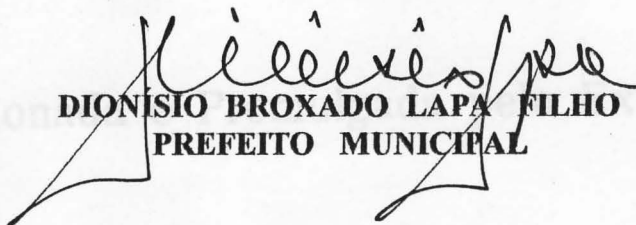
Art. 1º - Ficam modificados os termos do caput do art. 116, da Lei 447, de 19 de setembro de 1995 - Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Maracanaú, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 116 - Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o menor vencimento vigente na municipalidade".

Art. 2º - Fica suprimido o parágrafo único do art. 98, da Lei nº 447, de 19 de setembro de 1995.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 18 de dezembro de 1995


DIONÍSIO BROXADO LAPA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERE COM O ORIGINAL
MARACANAÚ 01 / 04 / 97
<i>M. do Socorro de S. Mata</i>
Depto. de Administração
Diretora